

PORTARIA nº 021/FUNDESTE/2015

**Reorganiza e normatiza a Procuradoria Jurídica
da FUNDESTE**

O Presidente da FUNDESTE, Vincenzo Francesco Mastrogiacomo, no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE "AD REFERENDUM" DO CONSELHO DIRETOR:

Art. 1º Reorganizar e normatizar a Procuradoria Jurídica da Fundeste, enquanto órgão de assessoria e consultoria ligado diretamente à presidência.

Art. 2º A Procuradoria Jurídica da Fundeste tem por objetivo geral orientar, acompanhar, emitir pareceres e coordenar as ações jurídicas da fundação e suas mantidas, com as seguintes atribuições:

- I. Orientar os dirigentes quanto à legalidade de suas tomadas de decisão;
- II. Assessorar a fundação e as mantidas no âmbito da legislação, nos procedimentos gerais, inclusive relativos aos direitos de propriedade intelectual, patentes, uso da imagem e de recursos institucionais, direito educacional e situações similares para tomada de decisão e proposição de ações, se for o caso;
- III. Emitir parecer sobre questões específicas, inerentes às atividades acadêmico-científicas e administrativas da fundação e suas mantidas;
- IV. Elaborar, desenvolver e acompanhar as ações, tanto na esfera administrativa, como judicial da fundação e das mantidas;
- V. Dar unidade aos procedimentos jurídicos e coordenar as ações específicas dos advogados a ela vinculados;
- VI. Coordenar os processos judiciais no âmbito da fundação e de suas mantidas.
- VII. Acompanhar o cumprimento das disposições da legislação em vigor e das normas internas da fundação e das mantidas;
- VIII. Auxiliar, orientar e assessorar a universidade no processo de contratação e credenciamento de docentes, elaboração de projetos de criação de cursos superiores, alterações curriculares, aumento de vagas, alteração de turno e reordenamento curricular, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, credenciamento e reconhecimentos institucionais e todos os demais procedimentos acadêmicos, do ponto de vista do direito educacional e dos ordenamentos institucionais;

IX. Assessorar e elaborar pareceres dos ordenamentos jurídicos internos, aplicabilidade da legislação educacional e demais assuntos de sua competência ou solicitados pelas instâncias superiores da universidade;

X. Desenvolver as demais atividades delegadas pela presidência da fundação e dirigentes das mantidas.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica é composta por um Procurador Jurídico indicado e nomeado pelo presidente da FUNDESTE, submetido a aprovação do Conselho Diretor, e por um quadro de advogados e técnico-administrativos em número necessário ao bom andamento dos trabalhos.

§ 1º O Procurador Jurídico e os advogados devem ter formação jurídica, experiência profissional na área e inscrição na OAB/SC.

§ 2º A forma de contratação do procurador será determinada quando da indicação e nomeação, podendo ser oriundo de sociedade de advogados.

§ 3º Os advogados poderão ser contratados e organizados por especialidade, conforme as demandas se apresentarem.

Art. 4º A Procuradoria Jurídica funcionará junto à estrutura administrativa da fundação.

Art. 5º O Procurador Jurídico deve cumprir com as atribuições, independente da forma de contratação, sendo que sua remuneração será estabelecida pela presidência, observados os parâmetros para a função e a aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 6º Os advogados e técnico-administrativos cumprirão carga horária estabelecida no momento da contratação, de acordo com a respectiva vaga, observados o Plano de Cargos de Salários e Regulamento do Processo Seletivo do Pessoal Técnico-Administrativo.

Art. 7º São atribuições do Procurador Jurídico:

- I. Coordenar os processos administrativos e judiciais da fundação e das mantidas;
- II. Propor medidas e ações que visem à garantia dos direitos da fundação e das mantidas;
- III. Acompanhar as ações, execuções, pareceres e orientações jurídicas da fundação e das mantidas;
- IV. Responder por pareceres de convênios, contratos, regimentos, regulamentos e outros documentos, submetidos a análise da procuradoria;
- V. Zelar pelo cumprimento das disposições da legislação em vigor, do estatuto da fundação, estatuto e regimento geral das mantidas e de todas as normas emanadas dos órgãos deliberativos da fundação e mantidas;

- VI. Coordenar e orientar os encaminhamentos jurídicos e as atividades dos advogados e técnico-administrativos;
- VII. Acompanhar os serviços jurídicos terceirizados;
- VIII. Zelar pela segurança jurídico-institucional;
- IX. Ser instância de assessoria aos dirigentes da fundação e das mantidas;
- X. Orientar os procedimentos de tomada de decisão dos dirigentes, quanto a sua legalidade;
- XI. Exercer as atribuições delegadas pela presidência da fundação e dirigentes das mantidas

Art. 8º Aos advogados e técnico-administrativos caberão às atribuições previstas para o respectivo cargo, bem como exercer as atividades delegadas pelo procurador jurídico.

Art. 9º O Procurador Jurídico e os advogados que atuarem vinculados a Procuradoria Jurídica, independente da forma de contratação ou vinculação com a sociedade de advogado atuarão com independência e autonomia, segundo sua convicção profissional, sempre atendendo as regras e condições estabelecidas pela Fundeste, respondendo pelos atos praticados.

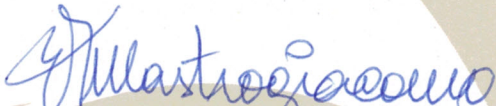
Art. 10. Fica garantido ao Procurador Jurídico e aos advogados o recebimento de verbas de sucumbência, nos termos do artigo 21 da Lei 8.906/94, observada forma de rateio a ser definida por instrumento próprio.

Art. 11. A presente Resolução poderá ser modificada, revista ou adequada, para melhoria dos procedimentos, bem como revogada por interesse da Fundeste.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2016, revogando as disposições em contrário, especialmente a RESOLUÇÃO Nº 005/CONSELHO DIRETOR/2002.

Registre-se.

Chapecó – SC, 10 de dezembro de 2015.



Vincenzo Francesco Mastrogiacomo
Presidente da FUNDESTE